



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Interessada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Processo Administrativo nº 30/2023

Edital nº 04/2023

Chamamento Público nº 01/2023

Objeto: administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo Auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (nfc, qr code ou similares).

1. Introdução

1.1. Trata-se de impugnação proposta tempestivamente pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA em 27 de outubro de 2023, recebida nos termos do art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021 e do item 9.3 do Aviso de Chamamento Público.

2. Referências

2.1. Lei federal nº 14.133/2021

2.2 Ato da Mesa da Câmara Municipal de Mococa nº 437/2023, que regulamentou os procedimentos de inexigibilidade de licitação.

3. Da impugnação

3.1. A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA apresentou, em suma, impugnação com os seguintes pedidos:

“Isto posto e preenchidos os requisitos legais, requer a peticionante o recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 41 da Lei 8.666/93, para:

- 4.1 a remoção da exigência de convênio com plataformas de delivery;
- 4.2 caso não entenda pelas retificações do Edital, requer a emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;
- 4.3 requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome do Analista de Licitação Sandro Luiz Zaché (endereço infra impresso nesta peça e na procuração).”

4. Análise e Decisão

A impugnação da empresa LE CARD argui que existem somente 6 empresas conveniadas com as plataformas de delivery, em um universo de mais de 500 empresas operantes no Brasil na área do objeto do Chamamento Público nº 01/2023. No entanto, é necessário frisar que o item 4.7, letra “c” do Termo de Referência exige que a empresa disponibilize aplicativo para o usuário contendo estabelecimentos que realizem delivery, ou seja, o Edital não exige PLATAFORMA específica, mas sim que os estabelecimentos conveniados ofereçam também a forma de entrega dos produtos alimentícios. Hodiernamente, sobretudo após o advento da pandemia da COVID-19, é economicamente viável e socialmente habitual solicitar que estes os estabelecimentos que fornecem produtos alimentícios ofereçam serviço de entrega (delivery), que, muitas vezes, é feito por meio de entregadores do próprio estabelecimento ou terceirizados.

Desta forma, sob esta perspectiva, é justo que o número ínfimo de 6 empresas, de um total de 549, segundo a empresa LE CARD, seja repensado e recontado, uma vez que vários supermercados, açougues, padarias e afins realizam entregas diariamente em Mococa, cidade de quase 68 mil habitantes, local onde se localiza esta Câmara Municipal.

Em reunião da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, após análise da tempestividade impugnação recebida, nos termos do art. 164, da Lei federal nº 14.133/2021, e não da Lei federal nº 8.666/1993, erroneamente citada pela empresa LE CARD, a Comissão, por meio de sua Presidente, enviou pedido de Parecer Jurídico à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

O Procurador Jurídico manifestou-se no sentido de que, conforme jurisprudência firmada pela Corte de Contas (TC-015274.989.23-5), a exigência de estabelecimentos que realizam delivery não restringe a competitividade. É válido citar que o mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esteve presente nos recentes processos TC-008192.989.23-4, TC-008283.989.23-4, TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, com lastro em Parecer Jurídico nº 91/2023 (em anexo), exara decisão contrária à impugnação feita pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de novembro de 2023.

Rosa Carolina Negrini da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos